

Regime de  
urgência

# PODER LEGISLATIVO



*Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº: 608/2020

AUTORES: PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 66/2020 - DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO Nº: 5479/2020



00094573

**PROJETO DE LEI**

Nº 608/2020

Dispõe sobre a extinção do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná e dá outras providências.

**Art. 1º** Extingue o Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná – DIOE, criado pela Lei nº 5.970, de 15 de julho de 1969.

**Parágrafo único.** As atividades relacionadas à gestão das publicações oficiais do Estado, à guarda e conservação, em conjunto com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, dos arquivos eletrônicos relacionadas aos atos e documentos públicos e privados, documentos e legado documental da Junta Comercial do Paraná, das Secretarias de Estado, das autarquias e das empresas públicas estaduais, e à certificação, por meio digital e mecânico, a pedido de qualquer interessado, dos documentos públicos e privados, objeto de suas publicações passam a integrar o âmbito de atuação da Casa Civil.

**Art. 2º** Os bens móveis, materiais e equipamentos integrantes do patrimônio do extinto DIOE passarão ao patrimônio do Estado e, após inventário, à responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para que, por ato próprio do titular da Pasta, seja realizada a destinação devida.

**Art. 3º** O Estado do Paraná sucederá o extinto Departamento de Imprensa Oficial do Paraná em todos seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de leis, atos administrativos, contratos, convênios ou parcerias de qualquer natureza, bem como nas demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que passarão a ser recolhidas à conta do Tesouro Estadual.

**Parágrafo único.** A Casa Civil, com o assessoramento da Procuradoria-Geral do Estado, adotará as providências necessárias à celebração dos instrumentos necessários à adaptação dos ajustes firmados pelo ora extinto Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná aos preceitos legais.

**Art. 4º** Os servidores efetivos estáveis lotados no DIOE atuantes nas atividades mencionadas no parágrafo único do art. 1º desta Lei, serão removidos para a Casa Civil, com o intuito de preservar a continuidade da execução das atividades técnicas e operacionais relacionadas, devendo os demais servidores ser removidos para outros órgãos à critério da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, que adotará as medidas necessárias ao encaminhamento da matéria, com base nas diretrizes e normas vigentes, e no interesse da administração.

**Art. 5º** Extingue um cargo de provimento em comissão de Diretor Presidente, símbolo DAS-1 e um cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo-Financeiro, símbolo DAS-3 do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

**Art. 6º** Transfere do extinto DIOE para a Casa Civil os seguintes cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública:

**I** - um cargo de Diretor Adjunto, símbolo DAS-3, alterando sua denominação para Assessor;

**II** - um cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo 2-C, alterando sua denominação para Assistente;

**III** - um cargo de provimento em comissão de Gerente Comercial, símbolo 2-C, alterando sua denominação para Assistente;

**IV** - um cargo de provimento em comissão de Gerente de Produção, símbolo 2-C; alterando sua denominação para Assistente;

**V** - um cargo de provimento em comissão de Gerente Administrativo Financeiro, símbolo 2-C; alterando sua denominação para Assistente;

**VI** - um cargo de provimento em comissão de Assistente de Produção, símbolo 4-C, alterando sua denominação para Assistente;

**VII** - um cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete, símbolo 7-C, alterando sua denominação para Assistente;

**IX** - dois cargos de provimento em comissão de Assistente, símbolo 13-C;

**X** - uma função de gestão pública de Assistente, símbolo FG-16.

**Art. 7º** Cria na Casa Civil do Estado do Paraná três cargos de provimento em comissão de Assessor, símbolo DAS-5.

**Parágrafo único.** Aplica-se aos cargos de provimento em comissão criados por esta Lei a descrição de atribuições estabelecidas pela Lei nº 19.435, de 26 de março de 2018.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado.

**Art. 9º** Altera a súmula da Lei nº 14.603, de 29 de dezembro de 2004, com a seguinte redação:

Dispõe sobre o princípio da publicidade no Poder Público do Estado do Paraná.

**Art. 10.** Altera o caput do art. 3º da Lei nº 14.603, de 2004, com a seguinte redação:

**Art. 3º** Ao órgão do Poder Executivo estadual responsável pela gestão das publicações oficiais do Estado, caberá o cumprimento das regras impostas por esta Lei, e ainda:

**Art. 11.** Os incisos I e II do art. 3º da Lei nº 14.603, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

- I** - editar e disponibilizar por meio digital os Diários Oficiais e neles veicular as publicações determinadas por lei, de natureza pública e privada;
- II** - manter sob sua permanente guarda e conservação, em atribuição conjunta com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, os arquivos eletrônicos relativos aos atos e documentos públicos e privados, documentos e legado documental da Junta Comercial do Paraná, das Secretarias de Estado, das autarquias e empresas públicas e sociedades de economia mista, assegurando o acesso a qualquer interessado, pelos meios tecnológicos mais apropriados;

**Art. 12.** Acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 3º da Lei nº 14.603, de 2004, com a seguinte redação:

**§ 1º** Na hipótese do inciso I deste artigo, compreender-se-á a matéria de interesse de particulares, de divulgação obrigatória nos jornais oficiais.

**§ 2º** A prestação dos serviços elencados nos incisos I, III e IV deste artigo se dará conforme segue:

- a) serão prestados gratuitamente os serviços emanados pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual;
- b) quando executados para empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Estadual, órgãos dos outros Poderes e demais publicações públicas ou privadas determinadas por lei, tais serviços serão remunerados de acordo com a Tabela constante no Anexo I, cuja revisão de forma e valor se dará por ato do Chefe do Poder Executivo.

**§ 3º** O ato do Chefe do Poder Executivo que revisar a Tabela constante do Anexo I poderá alterar a métrica de cobrança, desde que observada a equivalência média com os valores vigentes, e atualizar os valores cobrados de acordo com a variação no Índice de Preços para o Consumidor Amplo – IPCA.

**Art. 13.** O inciso XI do art. 10 da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**XI** - a edição e disponibilização, por meio digital, dos Diários Oficiais e neles veicular as publicações determinadas por lei, de natureza pública e privada;

**Art. 14.** Acrescenta os incisos XII, XIII e XIV ao art. 10 da Lei nº 19.848, de 2019, com a seguinte redação:

**XII** - a guarda permanente e conservação, em atribuição conjunta com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, dos arquivos eletrônicos relativos

aos atos e documentos públicos e privados, documentos e legado documental da Junta Comercial do Paraná, das Secretarias de Estado, das autarquias e das empresas públicas e sociedades de economia mista, assegurando o acesso a qualquer interessado, pelos meios tecnológicos mais apropriados;

**XIII** - a certificação, por meio digital e mecânico, a pedido de qualquer interessado, dos documentos públicos e privados, objeto de suas publicações;

**XIV** - o desempenho de outras atividades correlatas.

**Art. 15.** Os recursos financeiros arrecadado sem decorrência da execução das competências estabelecidas no parágrafo único do art. 1º desta Lei deverão ingressar em subconta específica do Tesouro do Estado e serão alocados, conforme deliberação do Chefe da Casa Civil, nas seguintes finalidades:

I – despesas correntes e de capital necessárias à execução das competências de que trata a Lei nº 14.603, de 28 de Dezembro de 2004;

II – investimentos em inovação tecnológica, transparência e compliance, diretamente ou por intermédio de outros órgãos ou fundos do Poder Executivo Estadual, inclusive por integralização de capital na CELEPAR.

**Parágrafo único.** Eventuais superávits financeiros relativos aos recursos de que trata o caput não se acumulam para os exercícios subseqüentes e o saldo apurado ao final do exercício será revertido ao Tesouro para livre destinação.

**Art. 16.** Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais no orçamento fiscal, em conformidade com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no propósito de implementar esta Lei.

**Art. 17.** Fica a cargo da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, no âmbito das respectivas competências, a responsabilidade para elaboração dos atos necessários ao atendimento ao disposto nesta Lei.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19.** Revoga:

I – a Lei nº 5.970, de 15 de julho de 1969;

II – o artigo 7º da Lei nº 19.115, de 6 de setembro de 2007;

III – o inciso V e parágrafo único, ambos do art. 3º da Lei nº 14.603, de 28 de dezembro de 2004;

IV – o subitem 7, A do item II do Anexo I da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019;

V – a subitem “c”, II do item A do Anexo II da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019.



ePROTOCOLO



Documento: **6616.566.5724DIOE.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 19/10/2020 13:34.

Inserido ao protocolo **16.566.572-4** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 19/10/2020 12:57.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**e3e56873d5c5879bbe5736a52dde09a**.

CASA CIVIL

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA E  
REGULARIDADE DO PEDIDO  
Nº 048/2020/CC**



**DECLARO**, na qualidade de Ordenadora de Despesas, que existe Disponibilidade Orçamentária em 2020, e previsão na Proposta de Lei Orçamentária anual de 2021, para a finalidade indicada no protocolado nº 16.566.572-4, conforme Quadro de Detalhamento de Despesa em anexo.

**DECLARO**, também, que a despesa, abaixo identificada, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual 2020, com o Plano Plurianual 2020/2023, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2020, estando em conformidade com as disposições da Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

**Identificação da Despesa:**

Absorção das despesas com Pessoal e Encargos Sociais oriundos do DIOE pela Casa Civil, no valor de R\$ 267.911,41 (duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e onze reais e quarenta e um centavos), com a extinção dos cargos de Diretor Presidente (DAS-1) e Diretor Administrativo-Financeiro (DAS-3) e criação de três cargos de provimento em comissão de Assessor (DAS-5), a criação dos cargos será compensada com a referida extinção, sem acréscimo no impacto orçamentário para os 02 (dois) exercícios subsequentes ao ano de 2020, e a absorção das despesas com o contrato da Celepar na parte que cabe as funções de publicações de diários.

**Dotação Orçamentária:**

1302.04122426.015 – Gestão Administrativa – Casa Civil

**DECLARO**, enfim, que as informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal, em especial no que tange ao disposto na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, podendo o protocolado seguir o seu trâmite administrativo.

Curitiba, 08 de outubro de 2020.

**Celia Loureiro Girardi**  
Ordenadora de Despesas/CC

Palácio Iguaçu – Centro Cívico  
Curitiba – Paraná – Brasil  
Fone: 041 - 3350-2400



ePROTOCOLO



D o c u m e n t o :  
**DECLARACAODEADEQUACAODADESPESAEDEREGULARIDADEDEPEDIDON0482020DIOETRANSFERENCIAEXTINCAOECRIACAODECARGOS.pdf.**

Assinado digitalmente por: **Celia Loureiro Girardi** em 08/10/2020 14:09.

Inserido ao protocolo **16.566.572-4** por: **Laercio de Franca** em: 08/10/2020 14:02.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**dde92ab75869f44c9e02e646416db905.**

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA**  
**Relatório QDD por Espécie/Natureza/Fonte de um Projeto Atividade**  
**Valores Oficiais**

Órgão: 01300 - CASA CIVIL  
 Unidade: 1102 - DIRETORIA GERAL  
 Projeto Atividade: 0015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL  
 Detalhe: 01300.1102.04.122.42.0015

Descrição	Fonte	Orçamento Inicial	Disponibilidade Orçamentária	Contingenciado	Orçamento Alocado	Total de MCO Descritivização	Pre-Empenho	Empenhado	Saldo Pre-Empenho	Saldo Disp. Pre-Empenho	Equivalência	Pago
31901100	100	32.242.267,00	45.452.452,00	8.979.898,00	20.432.250,00		29.555.354,85	29.555.354,85	15.897.097,15	13.655.257,65	29.555.354,85	27.217.454,85
31901300	104	7.811.631,00	15.207.943,00	1.008.326,00	15.207.943,00		34.775.052,26	34.775.052,26	431.990,34	14.375.012,26	34.775.052,26	33.727.032,26
31901600	104	3.706.217,00	3.235.819,00	470.408,00	3.706.217,00		5.939.636,36	5.939.636,36	863.668,64	5.090.636,36	5.939.636,36	5.039.636,36
31902000	100	1.998.085,00	1.622.028,00	375.157,00	1.998.085,00		1.963.968,40	1.963.968,40	1.271.850,60	792.117,80	1.963.968,40	1.813.968,40
31902600	104	865.150,00	810.958,00	74.192,00	865.150,00		886.732,24	886.732,24	35.460,76	851.271,48	886.732,24	862.232,24
31911300	100	941.201,00	1.858.816,00	93.732,00	1.952.548,00		307.060,81	307.060,81	81.605,19	225.455,62	307.060,81	307.060,81
31919600	100	67.685.341,00	77.840.980,00	7.063.724,00	84.904.704,00		607.229,41	607.229,41	1.015.198,59	431.968,18	607.229,41	607.229,41
31920000	100	67.685.341,00	77.840.980,00	7.063.724,00	84.904.704,00		33.511,40	33.511,40	64.159,51	31.152,11	33.511,40	33.511,40
31920100	100	67.685.341,00	77.840.980,00	7.063.724,00	84.904.704,00		808.184,73	808.184,73	2.773,27	795.411,46	808.184,73	787.476,12
31920200	100	67.685.341,00	77.840.980,00	7.063.724,00	84.904.704,00		115.212,22	115.212,22	778.000,78	15.212,22	115.212,22	102.248,73
31920300	100	67.685.341,00	77.840.980,00	7.063.724,00	84.904.704,00		1.239.793,51	1.239.793,51	619.022,49	620.771,02	1.239.793,51	1.239.793,51
31920400	100	67.685.341,00	77.840.980,00	7.063.724,00	84.904.704,00		333.339,18	333.339,18	26.900,52	306.438,66	333.339,18	303.194,46
31920500	100	67.685.341,00	77.840.980,00	7.063.724,00	84.904.704,00		56.308.889,35	56.308.889,35	37.491,13	21.474.499,54	56.308.889,35	52.830.958,64
31920600	100	67.685.341,00	77.840.980,00	7.063.724,00	84.904.704,00		56.366.480,46	56.366.480,46	37.491,11	21.474.499,54	56.366.480,46	52.830.958,64
31920700	100	67.685.341,00	77.840.980,00	7.063.724,00	84.904.704,00		512.878,81	512.878,81	30.000,00	482.878,81	512.878,81	510.491,24
31920800	100	67.685.341,00	77.840.980,00	7.063.724,00	84.904.704,00		30.000,00	30.000,00	10.000,00	20.000,00	30.000,00	22,60
31920900	100	67.685.341,00	77.840.980,00	7.063.724,00	84.904.704,00		65.140,94	65.140,94	31.066,06	34.074,88	65.140,94	65.140,94
31921000	100	67.685.341,00	77.840.980,00	7.063.724,00	84.904.704,00		1.531.090,00	1.531.090,00	266.690,00	1.264.400,00	1.531.090,00	1.482.187,46
31921100	100	67.685.341,00	77.840.980,00	7.063.724,00	84.904.704,00		2.293.653,17	2.293.653,17	1.576.394,83	717.258,34	2.293.653,17	2.293.653,17
31921200	100	67.685.341,00	77.840.980,00	7.063.724,00	84.904.704,00		45,00	45,00	1.104.822,00	1.059.822,00	45,00	45,00
31921300	100	67.685.341,00	77.840.980,00	7.063.724,00	84.904.704,00		4.212,08	4.212,08	28.432,92	24.220,84	4.212,08	332,43
31921400	100	67.685.341,00	77.840.980,00	7.063.724,00	84.904.704,00		2.973,55	2.973,55	264,51	2.709,04	2.973,55	2.973,55
31921500	100	67.685.341,00	77.840.980,00	7.063.724,00	84.904.704,00		45.660,00	45.660,00	660,00	45.000,00	45.660,00	45.000,00
31921600	100	67.685.341,00	77.840.980,00	7.063.724,00	84.904.704,00		6.500,00	6.500,00	804,00	5.696,00	6.500,00	4.988,20
31921700	100	67.685.341,00	77.840.980,00	7.063.724,00	84.904.704,00		660,00	660,00	660,00	0,00	660,00	660,00
Total Outras Despesas Correntes	T	8.472.092,00	7.176.507,00	2.052.830,00	9.228.337,00	2.9.888,00	4.472.798,95	3.288.165,82	1.104.633,33	2.760.668,05	2.907.391,13	2.681.666,36

\*Orçamento Alocado = Orçamento disponível + Orçamento contingenciado, ou, Orçamento inicial (+) ou (-) créditos adicionais ou ajustes orçamentários.  
 \*Saldo Disponível = Disponível para Pre-Empenho, MCO e Descritivização



Exercício 2020 Mês 10

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

Relatório QDD por Espécie/Natureza/Fonte de um Projeto Atividade  
Valores Oficiais

Origem	Unidade	Projeto Atividade	Descrição	Fonte	Orçamento Inicial	Disponibilidade Orçamentária	Contingenciado	Orçamento Alocado	Total de MCO Descentralizado	Pre-Empenho	Empenhado	Saldo Pre-Empenho	Saldo Disp. Pre-Empenho	Capítulo	Página	
01100 - CASA CIVIL	1302 - DIRETORIA GERAL	6075 - GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL														
					8.171.092,00	7.176.667,00	2.062.070,00	9.230.527,00	279.808,00	4.472.790,95	3.508.165,62	4.101.633,33	2.703.668,95	2.907.391,13	2.681.986,20	
						1.094,00	106,00	1.200,00		689,68	689,68		411,32	689,68	689,68	
						41.001,00	3.204,00	44.205,00		27.035,38	27.035,38		11.055,42	27.035,38	27.035,38	
						153.499,00	39.741,00	193.240,00		105.060,38	105.060,38		47.428,42	105.060,38	105.060,38	
						195.504,00	43.051,00	238.555,00		133.696,84	133.696,84		61.897,16	133.696,84	133.696,84	
						195.504,00	43.051,00	238.555,00		133.696,84	133.696,84		61.897,16	133.696,84	133.696,84	
								5.000,00	279.808,00	4.998,00	4.998,00		2,00	4.998,00	4.998,00	
						528.890,00	528.890,00	528.890,00		26.893,77	24.863,68		407.096,23	23.321,84	23.321,84	
						528.890,00	528.890,00	528.890,00		31.891,77	29.861,68		407.096,23	23.321,84	23.321,84	
						528.890,00	528.890,00	528.890,00		31.891,77	29.861,68		407.096,23	23.321,84	23.321,84	
						76.692.233,00	85.742.751,00	9.168.845,00	94.911.596,00	564.614,00	62.287.553,00	60.754.242,67	1.933.330,33	23.451.190,00	60.107.162,20	56.267.276,38
						76.692.233,00	85.742.751,00	9.168.845,00	94.911.596,00	564.614,00	62.287.553,00	60.754.242,67	1.933.330,33	23.451.190,00	60.107.162,20	56.267.276,38
						76.692.233,00	85.742.751,00	9.168.845,00	94.911.596,00	564.614,00	62.287.553,00	60.754.242,67	1.933.330,33	23.451.190,00	60.107.162,20	56.267.276,38

\*Orçamento Alocado = Orçamento disponível + Orçamento contingenciado, ou, Orçamento inicial (+) ou (-) créditos adicionais e ajustes orçamentários.

\*\*Saldo Disponível = Disponível para Pre-Empenho, MCO e Descentralização

CALCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Cargo	Dia	Vencimento Básico (tabel. G/PE)	Gratificações incidentes	Gratificações (tab. incidentes)	112 - 13º salário 1/3 de férias	Enquadr. 2-70079-A			Valor Mensal 2021	Valor Mensal 2022	Valor Anual e total de rubrica
						Trabalhistas INSS	A	B			
DAS-1 Chefe de Coordenadoria	1	11.141,20			308,45	2.655,32	15.034,40	15.034,40	15.034,40	45.103,20	
DAS-3	1	8.178,73			264,84	1.648,89	12.386,16	12.386,16	12.386,16	37.168,48	
DAS-5	3	7.232,52			200,35	601,13	9.734,22	9.734,22	29.202,67	87.608,02	
3-C	2	5.430,25			42,85	326,05	3.857,66	3.857,66	11.692,67		
2-C	4	3.905,87			110,14	330,45	5.037,62	5.037,62	20.030,48	60.091,47	
4-C	1	2.926,72			81,25	243,81	3.654,63	3.654,63	3.654,63	11.083,58	
7-C	1	2.181,11			61,51	184,84	2.330,57	2.330,57	2.330,57	8.402,92	
FG-16	1	1.554,16			61,55	164,51	2.257,62	2.257,62	2.257,62	6.771,07	
	14						281,21	196,83			287.911,41

Cargo	Dia	Vencimento Básico (tabel. G/PE)	Gratificações incidentes	Gratificações (tab. incidentes)	112 - 13º salário 1/3 de férias	Enquadr. 5-8007-A			Valor Mensal 2021	Valor Mensal 2022	Valor Anual 2021
						Trabalhistas INSS	A	B			
DAS-1 Chefe de Coordenadoria	1	11.200,32			314,09	842,35	16.209,82	16.209,82	16.209,82	183.118,99	
DAS-3	1	8.216,41			268,76	719,37	12.571,66	12.571,66	12.571,66	150.853,44	
DAS-5	3	7.231,72			203,35	610,14	9.830,24	9.830,24	29.640,71	355.683,56	
3-C	2	5.666,40			43,51	330,53	3.977,01	3.977,01	3.977,01	47.472,22	
2-C	4	4.026,00			111,80	335,42	5.052,74	5.052,74	20.330,95	243.971,38	
4-C	1	2.955,61			82,48	247,47	3.749,94	3.749,94	3.749,94	44.999,33	
7-C	1	2.251,38			62,53	187,62	2.842,00	2.842,00	2.842,00	34.115,86	
FG-16	1	1.581,97			62,27	158,83	2.310,42	2.310,42	2.310,42	27.833,05	
	14						245,43	178,35			1.088.962,82

Cargo	Dia	Vencimento Básico (tabel. G/PE)	Gratificações incidentes	Gratificações (tab. incidentes)	112 - 13º salário 1/3 de férias	Enquadr. 9-9007-A			Valor Mensal 2022	Valor Mensal 2023	Valor Anual 2022
						Trabalhistas INSS	A	B			
DAS-1 Chefe de Coordenadoria	1	11.477,04			318,83	956,59	15.488,81	15.488,81	15.488,81	185.865,77	
DAS-3	1	8.466,16			262,84	786,01	12.763,53	12.763,53	12.763,53	153.156,39	
DAS-5	3	7.451,55			208,41	618,30	10.029,44	10.029,44	30.088,32	361.023,89	
3-C	2	5.890,80			44,18	332,48	4.267,47	4.267,47	4.267,47	51.409,26	
2-C	4	4.085,43			113,47	346,45	5.515,05	5.515,05	22.052,18	264.626,33	
4-C	1	3.014,15			83,72	251,18	3.987,42	3.987,42	3.987,42	48.009,03	
7-C	1	2.285,15			63,47	186,43	3.093,68	3.093,68	3.093,68	37.004,16	
FG-16	1	1.910,20			63,05	158,18	2.385,15	2.385,15	2.385,15	28.621,81	
	14						289,71	207,74			1.330.845,07

Obs.: reajustado o valor do vencimento básico 1,5% para 2021 e 1,5% para 2022

I - À DAP para leitura no expediente.

II - À DL para providências.

Em, 19/10/20

Presidente



MENSAGEM  
Nº 66/2020



Curitiba, 19 de outubro de 2020.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa a extinção do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná – DIOE, bem como a redistribuição de suas competências transferindo as funções de publicações de diários à estrutura da Casa Civil e encerra as atividades inerentes ao seu parque gráfico.

A medida busca dar continuidade às reformas na estrutura da Administração Pública do Estado, dando cumprimento às metas de controle de despesas de custeio e de reorganização no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado, resultando em uma otimização da eficiência e eficácia administrativa.

A proposta apresentada propõe um reposicionamento estratégico das funções prestada pela autarquia, extinguindo-se o atual parque gráfico, transferindo as funções de publicações de diários, que são disponibilizadas pelo meio eletrônico desde 2004, à estrutura da Casa Civil.

Constatou-se que as receitas arrecadadas atualmente com as impressões mal cobrem os gastos do parque gráfico, que no ano passado chegaram, conforme balanço, a R\$ 4,2 milhões. Somente dois contratos para a manutenção dos maquinários, vigentes até outubro deste ano, vão custar R\$ 1,2 milhão. Ainda, estima-se que com a alienação do parque gráfico, com seus maquinários, o Estado arrecade cerca de R\$ 4,8 milhões de Reais.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 16.556.572-4

www.pr.gov.br

5479/20-DAP

Os materiais de divulgação do Governo do Estado podem ser realizados em sua maioria em ambiente digital, não mais impressa, trazendo ainda mais economia aos cofres públicos. As necessidades realmente comprovadas de impressão podem ser contratadas por processo licitatório, que buscará melhor qualidade e menor preço, liberando o Estado para consecução de suas atividades públicas finalísticas.

Cumprе ressaltar, ainda, que com a extinção do cargo de Diretor Presidente e de Diretor Administrativo-Financeiro possibilita-se a criação de três cargos de provimento em comissão de Assessor, símbolo DAS-5, adequando-se a estrutura no novo setor, sem, no entanto, afrontar o disposto na Lei Complementar nº 173, de 2020.

A extinção da autarquia viabilizará a acomodação de outros órgãos no imóvel, impactando na diminuição de valores com locação de espaços para acomodação de repartições públicas, bem como na diminuição de frota de veículos. O momento atual exige que tenhamos uma estrutura administrativa mais transparente, eficaz, e moderna, em que os órgãos públicos desempenhem suas funções de atendimento à população de forma qualificada e com uma adequada prestação de serviços ao cidadão.

Por fim, em razão da importância da presente demanda, requer-se seja apreciado em regime de urgência este Projeto de Lei, nos termos do art. 66, §1º, da Constituição Estadual do Paraná.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e conseqüente aprovação.

Atenciosamente.

*assinado eletronicamente*  
**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
GOVERNADOR DO ESTADO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 5479/2020 – DAP, em 19/10/2020, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 608/2020 - Mensagem nº 66/2020.

Curitiba, 19 de outubro de 2020.

  
Camila Brunetta

Matrícula nº 16.691

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- ( ) guarda similitude com \_\_\_\_\_
- ( ) guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite \_\_\_\_\_
- ( ) guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) \_\_\_\_\_
- não possui similar nesta Casa.
- ( ) dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

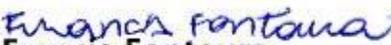
  
Camila Brunetta

Matrícula nº 16.691

1- Ciente.

2- Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário, conforme art. 5º da Resolução nº 2, de 23 de março de 2020.

Curitiba, 19 de outubro de 2020.

  
Francis Fontoura

Matrícula nº 16.472

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
Diretoria Legislativa

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro – 3º Andar  
Curitiba – PR – CEP: 80530-911 – Telefone: (41) 3350-4138.